



# Prefeitura Municipal de Castro

CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 021/2016

Secretaria

Protocolado SOB Nº 75/2016

Em 12 de 03 de 2016

Às 17:05 HR. Ass: *[Assinatura]*

**SÚMULA:** Institui a Taxa de Inspeção de Produtos de Origem Animal e dá outras providências.

**Art. 1º.** INSTITUI a Taxa de Inspeção de Produtos de Origem Animal, tendo como fato gerador o exercício regular, pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Agronegócio, do poder de polícia ou a utilização de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte, ou posto a sua disposição, de inspeção municipal de produtos de origem animal de Castro – SIM/POA, para a autorização de funcionamento dos estabelecimentos subordinados à inspeção municipal, nos termos da Lei nº 2.766/2013.

**Art. 2º.** Os valores correspondentes à Taxa de Inspeção de Produtos de Origem Animal estão fixados UFM (Unidade Fiscal do Município), na forma seguinte:

Descrição do Serviço	Valor em UFM
Inspeção de estabelecimentos de carne e derivados	3,00 UFM
Inspeção de estabelecimentos de leite e derivados	2,70 UFM
Inspeção de estabelecimentos de pescados e derivados	2,50 UFM
Inspeção de estabelecimentos de ovos e derivados	2,50 UFM
Inspeção de estabelecimentos de mel e derivados	2,00 UFM

**Art. 3º.** A taxa é devida por ocasião do requerimento administrativo, sendo utilizada a UFM da data do efetivo pagamento.

**Art. 4º.** Os valores referentes às taxas instituídas por esta Lei serão recolhidos em conta própria e código específico, devendo reverter em benefício de programas de inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal ou de educação sanitária.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 1º de março de 2016.

*[Assinatura]*  
REINALDO CARDOSO  
PREFEITO MUNICIPAL



# Prefeitura Municipal de Castro

## JUSTIFICATIVA

Ao Projeto de Lei que Institui a Taxa de Inspeção de Produtos de Origem Animal e dá outras providências.

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa a instituir a "Taxa de Inspeção de Produtos de Origem Animal", em função do disposto na Lei Municipal nº 2.766/2013, que vinculou o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Castro – SIM/POA – instituído pela Lei Municipal nº 797/96, à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Agronegócio – SMAAA.

Assim, faz-se necessário criar a Taxa especificada, a fim de possibilitar a manutenção dos serviços prestados, uma vez que se trata de atividade específica, divisível, de poder de polícia ou prestação de serviços efetivos ou potenciais, à disposição dos contribuintes determináveis.

A instituição da taxa é de grande importância para a manutenção dos serviços, considerando ainda que os recursos arrecadados serão aplicados no aprimoramento das inspeções e em programas que visem à educação sanitária dos produtores, o que resultará a oferta produtos de melhor qualidade.

Portanto, considerando que o presente Projeto visa à criação de tributo para manutenção de atividade específica da administração pública, de grande relevância para o Município, espera-se a aprovação deste na forma em que se encontra.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 1º de março de 2016.

REINALDO CARDOSO  
PREFEITO MUNICIPAL